
EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2023 - EDITAL Nº 015/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2023

I – PREÂMBULO

1.1. A Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Rio Pardo – Consórcio AMARP, com endereço na Rua Rainha do Céu nº 248, Centro, CEP 37780-000, em CALDAS, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 17.415.571/0001-90, isento de inscrição estadual, torna público a abertura do Processo Licitatório acima em referência, do tipo menor preço por item, regido pela Lei Federal nº. 10.520 de 17/7/2002 e alterações, Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/6/93 e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor da AMARP, Rafael Cássio dos Santos, designado Pregoeiro, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores Hariana Salesi Augusto de Oliveira e José Wilson Caetano, designados pela Portaria nº 01/2023.

II – OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente a aquisição de uma máquina auto propelida de sinalização viária, carreta reboque para transporte da máquina, conjunto de pintura com duas pistolas e kit auxiliar de pintura, para a AMARP, de acordo com as especificações do Anexo I.

2.2. A AMARP não se obriga a contratar o total de quantitativos ora previstos, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários, segundo requisição emitida pela Administração da AMARP.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado e que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.1.1. Participam da sessão oficial do pregão presencial os representantes efetivamente credenciados.

3.2. Não poderá participar da presente licitação pessoa física ou jurídica:

3.2.1. suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

3.2.2. em consórcio, pois existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação, da participação de empresas em “consórcio” neste certame;

3.2.3. com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial, ou com execução patrimonial;

3.2.4. que tenha funcionário ou membro da Administração da AMARP, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico;

3.2.5. composta de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988.

3.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.



A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Rio Pardo
17.415.571/0001-90

IV – CREDENCIAMENTO

4.1. Horário de credenciamento: até às 15:00 horas do dia 01.09.2023 – abertura e julgamento: 15:15 horas do mesmo dia.

4.2. No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a).

4.3. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

4.4. A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

4.5. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(a) Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para autenticação.

4.6. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao(a) Pregoeiro(a) implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

4.7. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, deverá comprovar sua condição de ME, EPP ou equipadas, por meio de:

4.7.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

4.7.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

4.7.3. Além da documentação prevista nos itens 4.7.1 e 4.7.2, deverá a licitante comprovar sua condição de ME ou EPP ou equiparada, por meio de declaração, conforme modelo do Anexo V.

4.7.4. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.8. Os documentos relacionados neste item (IV) deverão ser entregues ao Pregoeiro fora dos envelopes para fins de credenciamento.

4.8.1. A declaração de que trata o Anexo III deverá ser entregue ao Pregoeiro fora dos envelopes de habilitação e proposta, por ocasião do início da abertura da sessão, na forma dos itens 8.2 e 8.3 deste edital.

V – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:



A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Rio Pardo
17.415.571/0001-90

AO PREGOEIRO DA AMARP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

AO PREGOEIRO DA AMARP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

VI – PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1. A proposta indicará o nome da empresa e deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, conforme modelo de Proposta Comercial constante do Anexo I, ou em modelo próprio em que conste:
- 6.1.1. descrição do produto, conforme especificações constantes no Anexo I;
- 6.1.2. marca ou origem do produto ofertado;
- 6.1.3. preço unitário do produto;
- 6.1.4. preço total do produto.
- 6.2. O licitante deverá apresentar proposta comercial referente a todos os itens objetos da licitação, ou apenas, aos itens que lhe convier.
- 6.3. É vedada a imposição de condições ou apresentação de opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma origem, uma marca e um preço para cada item licitado.
- 6.4. O preço deverá ser cotado considerando-se:
- 6.4.1. A entrega do objeto de acordo com as condições e exigências contidas neste edital e seus anexos, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;
- 6.5. Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 2 (duas) casas decimais.
- 6.6. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 6.6.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 6.7. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

VII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PESSOA JURÍDICA:

- 7.1. O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:
- 7.1.1. prova de habilitação jurídica:**
- 7.1.1.1. cópia da cédula de identidade do representante legal da empresa;
- 7.1.1.2. registro comercial, no caso de empresa individual;



Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Rio Pardo

17.415.571/0001-90

A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

7.1.1.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.4. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.1.5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. prova de regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso:

7.1.2.1. prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;

7.1.2.2. prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;

7.1.2.3. prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais;

7.1.2.4. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.1.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.2.6. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ.

7.1.3. prova de regularidade econômico-financeira:

7.1.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica.

7.1.4. prova de qualificação técnica:

7.1.4.1. Atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.

7.1.4.2. declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante;

7.2. Os documentos relacionados neste Título poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, em vigor na data da realização do Pregão, desde que expressamente indicados no referido cadastro.

7.2.1. No caso de não constar no CRC quaisquer documentos exigidos, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

7.2.2. Se os documentos indicados no CRC, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

7.3. O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.3.1. Procedida a consulta, serão impressas declarações comprovantes da autenticidade dos documentos, que serão juntadas aos autos do processo licitatório.



A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Rio Pardo
17.415.571/0001-90

7.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

7.4.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.4.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

7.4.3. se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

7.4.4. serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5. A Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.5.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.5.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a).

7.5.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

7.5.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 8.7.5 deste edital, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

7.6. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.6.1. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(a) Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias.

7.7. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto o atestado de capacidade técnica exigido no subitem 7.1.4.1.

7.8. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

7.9. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 8.7.5.

VIII – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se



Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Rio Pardo
17.415.571/0001-90

A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

8.2. Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial e, separadamente, declaração, conforme modelo do Anexo III, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização, nos termos da lei.

8.3. Os licitantes que enviarem os envelopes, "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial", sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, a declaração acima.

8.3.1. A Administração da AMARP não se responsabilizará por envelopes e documentos endereçados via postal ou por outras formas, ou, ainda, entregues em locais diversos da sede da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, e que, por isso, não sejam protocolizados ou recebidos no prazo legal.

8.4. Classificação das Propostas Comerciais:

8.4.1. O critério de julgamento será o de **MENOR VALOR GLOBAL, PELO ANEXO I, ITENS DE 01 A 04**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.4.2. Será desclassificada a proposta que:

8.4.2.1. não se refira à integralidade do objeto;

8.4.2.2. não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

8.4.2.3. apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente ubsequente, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4.3. Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a ubsequente e de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

8.4.3.1. não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

8.4.4. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

8.4.5. O(a) Pregoeiro(a), no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

8.4.6. O(a) Pregoeiro(a), após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, à ubsequente desclassificação das propostas em desacordo e à divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

8.4.6.1. Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da ubsequente e dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

8.4.7. O(a) Pregoeiro(a) classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

8.4.8. Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas ubsequente, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.



8.5. Lances Verbais:

8.5.1. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.5.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.5.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.5.4. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.5.5. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.5.6. Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.

8.6. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações:

8.6.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME, EPP ou equiparada enquadrada nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e houver proposta apresentada por ME, EPP ou equiparada com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

8.6.2. Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME, EPP ou equiparada, na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do item 4.7, proceder-se-á da seguinte forma:

8.6.2.1. A ME, EPP ou equiparada mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

8.6.2.2. Caso a ME, EPP ou equiparada mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, na forma do item anterior, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

8.6.3. Se a ME, EPP ou equiparada mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, EPP ou equiparada remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 8.6.1, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

8.6.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou equiparadas que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

8.6.5. Não havendo ME, EPP ou equiparada, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

8.6.6. Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

8.7. Encerramento etapa competitiva:

8.7.1. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Rio Pardo
17.415.571/0001-90

A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

8.7.2. O (a) Pregoeiro (a) poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

8.7.3. Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope "Documentação de Habilitação" do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

8.7.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.7.5. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

8.7.6. Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a Administração, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.7.6.1 – Existindo ME, EPP ou equiparada remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do *caput*, voltar-se-á a etapa correspondente ao subitem 8.6.2.1 deste Título.

8.7.7. Caso seja necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

8.7.8. Lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.

8.7.9. O licitante que desistir da proposta após a classificação das propostas deverá justificar comprovadamente as razões do feito, podendo ser aplicada multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por item que desistir.

8.7.10. Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a aquisição dos produtos será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação ao licitante declarada vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para a Autoridade competente para homologação e subsequente contratação.

8.7.11. Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

IX – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

9.1.1. As razões e contrarrazões deverão ser apresentadas mediante protocolo, na sede da AMARP, no horário das 09h às 16h, podendo ser aceito via e-mail, fax ou correio ou qualquer outro meio de comunicação.

9.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para



A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Rio Pardo
17.415.571/0001-90

9

apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

9.7. Somente serão aceitos recursos e impugnações previstos nas Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93, os quais deverão ser protocolados na sede da AMARP ou enviados via e-mail ou correio.

9.8. Serão aceitos impugnações e recursos enviados via fax, internet, correio ou qualquer outro meio de comunicação.

X – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. A adjudicação do objeto licitado será feita pelo valor total do item.

10.2. Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

10.3. Decididos os recursos porventura interpostos, e constada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XI – CONTRATAÇÃO

11.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar a Ata de Registro de Preços – Anexo IV, sob pena de decair do direito ao registro de preços sem prejuízo de outras sanções, e, oportunamente, o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme Minuta Contratual – Anexo V, e da proposta aceita.

11.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato de compromisso.

11.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da ata de registro de preços e/ou o contrato de compromisso, ou recuse-se a assiná-los, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para firmar a Ata de Registro de Preços e celebrar o contrato de compromisso.

11.4. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato de compromisso, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

11.5. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

11.6. Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato de compromisso ou o termo equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela AMARP, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições



Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Rio Pardo
17.415.571/0001-90

A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

XII – PAGAMENTO

12.1 – A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da AMARP, sob as rubricas:

RUBRICA	FICHA	FONTE	DEPARTAMENTO
02010412200021.0004 449052	1	-	Administração Geral
Recursos próprios da AMARP			

12.1.1 - Valor estimado orçado para este processo em **R\$365.166,66**.

12.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria de Finanças da AMARP, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, **em parcela única, cujo pagamento será à vista, após a entrega do bem licitado, respeitando o prazo de 05(cinco) dias para a tramitação contábil dos documentos.**

12.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

13.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.1.2. multas, conforme edital e minuta contratual;

13.1.3. rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

13.1.4. suspensão temporária do direito de licitar com a AMARP;

13.1.5. indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

13.1.6. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

13.2. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.3. Extensão das Penalidades.

13.3.1. a sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

13.3.1.1. retardarem a execução do pregão;

13.3.1.2. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

13.3.1.3. fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS



Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Rio Pardo
17.415.571/0001-90

A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

14.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

14.1.1 - Anexo I – Especificação do Objeto - Modelo Planilha/Proposta Comercial;

14.1.2 - Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;

14.1.3 - Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta Unificada;

14.1.7 - Anexo IV – Minuta da Ata;

14.1.8 - Anexo V – Minuta Contratual;

14.1.9 - Anexo VI – Termo de Referência;

14.1.10 – Anexo VII – Planilha Estimada de Custo.

OBSERVAÇÕES: OBS.: O ANEXO III-MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA UNIFICADA, DEVERÁ SER PREENCHIDA, DATADA, ASSINADA E APRESENTADA JUNTAMENTE COM O ANEXO II-CREDENCIAMENTO, MAIS A CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO E ALTERAÇÕES(SE HOVER), DO CPF E DA CÉDULA DE IDENTIDADE DOS SÓCIOS

14.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.3. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

14.4. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas e envelopes “Proposta Comercial” das licitantes inabilitadas.

14.5. Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

14.6. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

14.7. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações.

14.7.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

14.7.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

14.8. As decisões da autoridade superior e do Pregoeiro serão publicadas por afixação no átrio da AMARP e/ou no “Minas Gerais”.

14.9. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.



Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Rio Pardo
17.415.571/0001-90

A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

14.10. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a AMARP revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

14.11. A AMARP poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

14.12. Para atender a seus interesses, a AMARP reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.13. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) da sede da AMARP e poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitações, no horário das 9h às 16 horas.

14.14. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do e-mail: licitacaoamarpmg@gmail.com

14.15. Fica eleito o foro da Comarca de Caldas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Caldas, 18 de agosto de 2023.

Rafael Cássio dos Santos
Pregoeiro

Equipe de apoio:

Hariana Salesi Augusto de Oliveira

José Wilson Caetano

VISTO:

Dr. Ismail Donizete Gonçalves
Assessor Jurídico-OAB/MG Nº 92.871



Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Rio Pardo
17.415.571/0001-90

A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/MODELO DE PROPOSTA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA AMARP – MG.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2023 - EDITAL Nº 015/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2023

Razão Social _____, com sede à _____ Nº _____-

Bairro: _____ - cep: _____ -

cidade: _____ - UF: _____, inscrita no CNPJ Nº _____

_____ e Inscrição Estadual Nº _____,

Telefone: () _____, E-mail: _____, por seu sócio-

gerente/administrador _____, portador(a) do CPF nº _____

_____ e da Cédula de Identidade Nº _____, abaixo-

assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar a seguinte proposta para compromisso **constituindo objeto do presente Pregão Presencial a aquisição de uma máquina auto propelida de sinalização viária, carreta reboque para transporte da máquina, conjunto de pintura com duas pistolas e kit auxiliar de pintura, para a AMARP, de acordo com as especificações do Anexo I**, declarando estar de acordo com as disposições do Edital, Minuta de Contrato, referente à licitação acima em referência, realizada pela AMARP, na modalidade de menor preço por item, conforme a seguinte relação abaixo:

MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTE	UD	MARCA	P.U.-R\$	P.T.-R\$
1.	01 (uma) máquina de sinalização viária para tintas a base de água e solvente com as seguintes configurações: - Chassi tubular, com reservatório para ar comprimido. -04 (quatro) rodas aro 8", Pneus 5.00 x 8" com preenchimento a polímero evitando trepidações para melhor performance da pintura, conforto do operador, cubos de roda em aço, montados sobre rolamentos. - Tração e freio por sistema hidráulico nas rodas traseiras, contendo bomba de pistões axiais de circuito fechado com comando para variação de velocidades TOTALMENTE hidráulico e livre de cabos, equipado com dispositivo de ponto neutro e trava de segurança para evitar acidentes por acionamento involuntário pelo operador ou por qualquer outra forma acidental. - Motores hidráulicos de pistões radiais para suportar ambientes de trabalhos extremos e alto binário de torque, com 2 modos de velocidades sendo uma reduzida para trabalhos de pinturas e outra plena para deslocamentos. - Freios negativos nos próprios motores para maior segurança do operador e de terceiros evitando acidentes. - Freio de estacionamento hidráulico acionando os freios negativos para segurança do operador, terceiros e do próprio equipamento quando em trabalhos manuais, abastecimentos, etc... - Bloco hidráulico em alumínio com pontos de leitura da pressão hidráulica que possibilite uma rápida detecção de possíveis falhas no sistema.	01	UD			



Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Rio Pardo
17.415.571/0001-90

A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

	<ul style="list-style-type: none"> - Tanque de Combustível com capacidade mínima de 40 litros contendo boia elétrica e mostrador de nível analógico no painel. - Sistema elétrico com Bateria de 100Ah, 12 Volts e alternador, faróis dianteiro e lateral direcionado às pistolas para facilitar trabalhos noturnos, lanternas e luzes estroboscópicas na traseira e na frente na traseira para uma sinalização perfeita e evitar acidentes. - Caixa de direção veicular tipo rosca sem fim, eixo central de no mínimo 40 mm montado com dois mancais com rolamento de 40 mm., permitindo grande precisão no alinhamento. - Assento estofado e ergonomicamente correto para o operador com regulagem da posição horizontal, vertical e longitudinal (para frente e para trás) e apoio de braços - Cobertura para o Operador. -Capô para o conjunto Moto Compressor, para proteção da parte elétrica, motor e compressor. - Blindagens laterais para proteção contra acidentes pessoais quando o equipamento estiver em operação. - Altura máxima total - 1.750 mm. - Largura máxima total da máquina - 1.400 mm. - Comprimento máximo da máquina - 3.800 mm - Motor a diesel, capacidade mínima de 23 Hps, 3.600 RPM, 3 cilindros, refrigerado a água, partida elétrica, alternador 12 volts. - Compressor de três cilindros com no mínimo 60 PCM, um estágio refrigerado a ar, baixa pressão, lubrificação por pescador, filtro de ar na admissão, chassi independente. - Conjunto motocompressor montado em chassi independente com coxins anti vibratórios. -Controles pneumáticos independentes para regulagens das pressões dos tanques para tintas e microesferas, comandos e atomização das tintas, comando e atomização das microesferas de vidro. - Manômetros com mecanismos imersos em glicerina para aumentar a vida útil e a precisão dos mesmos. - Comando de abertura e fechamento da pistola de pintura e microesfera de vidro, através de válvulas eletropneumáticas (solenoides) 12 volts, acionadas manualmente e ou pelo automático eletrônico. - Todo o ar pressurizado deverá passar por Radiador de ar filtro com drenagem e dosador de óleo lubrificante para proteção e aumento da vida útil dos componentes pneumáticos. <ul style="list-style-type: none"> - Dois reservatórios pressurizados para tinta em Aço Inox com 100 (cem) litros de capacidade cada um, fabricados por empresa com certificação NR-13 e acompanhados do respectivo prontuário, com todos dispositivos de segurança. Tampas dos tanques com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) mm de diâmetro, estampadas em chapa de ¼" monobloco, fixada com seis presilhas que dispensem o uso de ferramentas e vedação em borracha viton, bocal de alimentação com peneira estampada em aço, pás e parafusos em material inox. - Misturadores Hidráulicos acionados por bomba hidráulica, independentes com funcionamento exclusivo para cada tanque de tinta, tendo regulagem de velocidades individuais acoplada no próprio motor hidráulico e capaz de agitar nos dois sentidos de rotação. Saídas dos eixos dos tanques de tinta (castelos) 				
--	--	--	--	--	--



Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Rio Pardo
17.415.571/0001-90

A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

<p>com vedação utilizando retentores em viton para garantir vida útil longa mesmo em contato com solventes.</p> <ul style="list-style-type: none">- Tubulação independente que permita pintar em duas cores simultaneamente- Filtros no circuito das tintas para evitar grumos e impurezas nas Pistolas.- Reservatório pressurizado para solvente para limpeza automática dos encanamentos e pistolas.- Reservatório pressurizado em aço Inox para microesfera de vidro, fabricados por empresa com certificação NR-13 e acompanhado do respectivo prontuário, capacidade mínima de 80 (oitenta) quilos, válvulas de segurança, tampa com um diâmetro mínimo de 260 mm, estampada a frio em chapa de Aço com ¼" de espessura, fixada com três presilhas que dispensem o uso de ferramentas e vedação em borracha nitrílica, bocal de alimentação com peneira estampada em aço.- Duas pistolas especiais genuinamente nacionais para pintura de pavimentos, sistema mecânico, com comando por sistema eletropneumático através do automático intercalador ou manual. Vedação em borracha viton.- Dispositivos especiais para perfeita execução das faixas com bordos nítidos e permitindo a regulagem precisa da largura das mesmas.- Uma Pistola manual longa duplo estágio, genuinamente nacional, para pintura de legendas, passagem de pedestres, guias de sarjetas, postes, muros, setas e demais serviços manuais, corpo da pistola fabricada em material leve e tubulação em inox com duplo estágio, sendo um de ar para limpeza e um para pulverizar a tinta, com bico para pintura em RCC e tungstênio temperado para alta resistência à abrasão, Vedação em borracha viton. Cabo longo com no mínimo 550 mm de comprimento para o operador trabalhar em pé aumentando o rendimento e não prejudicando a coluna dorsal, cujo peso não deverá exceder a um quilo e duzentos gramas, com 10 metros de mangueira flexível de duplo conduto soldados (Ar/Tinta) resistente ao solvente para aplicação da tinta.- Dois espalhadores de microesfera de vidro genuinamente nacionais, que recebam o material pressurizado e pulverizem-no com pequena pressão de ar.- Guia indicador regulável e rolamentado para alinhamento com precisão da pintura.- 01 (um) automático eletrônico genuinamente Nacional com 10 (dez) medidas fixas pré-programadas, sendo que as variáveis deverão ser ilimitadas, podendo fazer qualquer medida tanto pintada quanto vazia, dotado de medidor para somar o acumulado linear de faixas pintadas e mostrador da velocidade.- 01 (um) Encoder gerador de pulsos para Automático Eletrônico- Autonomia de trabalho: 3,50 Km ou 350 m2.- Capacidade de pintura de até vinte quilômetros por dia.- Velocidade de trabalho de até quatro quilômetros por hora.- Assistência Técnica e reposição de peças por no mínimo dois anos.- Garantia de um ano, após a entrega técnica, contra defeitos de fabricação.- Preferencialmente as pistolas de pintura (mecânicas e manual), espalhadores de microesferas e automático					
---	--	--	--	--	--



Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Rio Pardo
17.415.571/0001-90

A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

	intercalador deverão ser do mesmo fabricante da máquina.					
2.	Reboque para transporte da máquina fabricada em tubo retangular aço 1010 x 1020 - Medidas aproximadas da Plataforma: 4000 x 1920 x 700 mm - Sistema de freio Hidráulico a disco c/sistema antitravamento p/marcha a Ré ou sistema de cabos quando equipada com eixo de suspensão de torção em borracha. - Molas de Lâmina c/ jumelo, batente de borracha e amortecedor ou eixo com suspensão por torção através de filetes de borracha, - Rodas de no mínimo Aro 15`` - Pneus de no mínimo 15`` x 195/65 - Eixo rolamentado c/disco tipo automotivo - Plataforma Basculante independente do chassi, com sistema de amortecimento ao subir e baixar. - Sistema de engate de bola c/fechamento automático e trava de segurança. - Freio de estacionamento quando equipada com eixo com suspensão por torção em borracha. - Corrente e cadeado para atrelamento ao veículo conforme normas CONTRAN - Pintura em toda a Carreta - 3ª Roda para apoio de estacionamento e manobras - Apoio dianteiro (STOP) c/ regulagem p/ equilibrar o centro da máquina quando vazia ou carregada. - Rampas fixas e basculantes p/acesso da máquina - Grampos reguláveis de atrelamento da máquina à carreta - Sistema elétrico de Sinalização regulamentar 12 V Documentação regulamentar conforme normas do DENATRAN.	01	UD			
3.	Conjunto de Pintura Manual com 2 Pistolas mecânicas, dotado de 3 rodas de poliuretano para pintura de faixas de pedestres, zebraados, etc...	01	UD			
4.	Kit Auxiliar (gabaritos) de pintura Pare + PNE	01	UD			
TOTAL GERAL						R\$

Declaro que a presente proposta terá a validade de 60 (sessenta) dias a contar da abertura do ENVELOPE PROPOSTA, comprometendo-me a mantê-la inalterável pelo referido período e demais condições conforme Edital.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal



Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Rio Pardo
17.415.571/0001-90

A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2023 - EDITAL Nº 015/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2023

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, como representante da licitante _____, inscrita no CNPJ ou no CPF sob o n.º _____, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pela AMARP- Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Rio Pardo, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Caldas, ____ de _____ de _____

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: CPF _____ e RG) _____

Atenção: anexar a este credenciamento cópia do contrato social consolidado, do CPF e da Cédula de Identidade de um dos Sócios.



A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Rio Pardo
17.415.571/0001-90

18

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA UNIFICADA

PROCESSO Nº 019/2023 - EDITAL Nº 015/2023 - PP Nº 015/2023

- RAZÃO SOCIAL: _____
- NOME DO SÓCIO: _____
- CPF Nº _____ - Cédula de Identidade Nº _____ / _____
- CNPJ Nº _____

Declaramos, perante à Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Rio Pardo - AMARP, Estado de Minas Gerais:

() cumprir plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

() sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos**. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). Em caso afirmativo, assinalar a "Ressalva".

() sob as penas da Lei, **que cumpre os requisitos legais para qualificação**, que () não se enquadra como ME ou EPP, ou () se enquadra como Microempresa (ME) ou () se enquadra como Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() para todos os fins de direito, especialmente para fins de prova no processo licitatório acima, sob as penalidades cabíveis, **que inexistente qualquer fato impeditivo de nossa habilitação** para participar no presente Certame Licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar fato superveniente em ocorrências posteriores. **Declaramos mais, que concordamos com todas as disposições impostas pelo edital.**

() que não fomos **declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público**, em qualquer de suas esferas.

() **que tomou conhecimento do Edital** e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

() **que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público** ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

() **que não há qualquer tipo de pena de proibição em contratar com o poder público** em qualquer esfera, conforme determina o Art.12 da Lei Federal nº 8.429/92 e alterações.

() **que todos os documentos de habilitação anexados na Plataforma BLL, foram extraídos de originais e são autênticos.**

OBS.: marcar com "x".

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal



A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Rio Pardo
17.415.571/0001-90

ANEXO IV – MINUTA DE ATA

Aos **xxxxxxxx**, às **xxxxxxx** horas, na sala de reunião do Departamento de Licitações da AMARP- Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Rio Pardo, Estado de Minas Gerais, localizada na Rua Rainha do Céu nº 248 – Bairro Santa Cruz – cep: 37780-000, em CALDAS, Estado de Minas Gerais, presentes o Pregoeiro, Rafael Cássio dos Santos, sua Equipe de Apoio, Hariana Salesi Augusto de Oliveira e José Wilson Caetano e a(s) seguinte(s) empresa(s): **1) xxxxxxxx, inscrita no CNPJ Nº xxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx**, acordam proceder o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2023 - EDITAL Nº 015/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2023, cujo objeto é a aquisição de uma máquina auto propelida de sinalização viária, carreta reboque para transporte da máquina, conjunto de pintura com duas pistolas e kit auxiliar de pintura, para a AMARP, de acordo com as especificações do Anexo I.** Cópia do Resumo do Edital foi afixada no saguão da AMARP para conhecimento público, no site: amarpmg.com.br e o extrato do aviso, publicado no **Diário Oficial da Associação Mineira de Municípios, em 14.01.2023**, em conformidade com Art. 4º, Inciso I da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme comprovantes anexo ao processo. Em seguida, iniciando os trabalhos, procedeu-se o credenciamento do interessado e o recebimento dos envelopes de habilitação e propostas solicitados no Edital, em conformidade com o Inciso VII da Lei do Pregão, do(s) seguinte(s) licitante(s): **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxA, com sede à xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ Nº xxxxxxxxxxxx**. Dando continuidade, o Pregoeiro iniciou os trabalhos, em sessão pública, com a abertura do(s) envelope(s) referente(s) a(s) proposta(s) escrita(s), em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002. Na seqüência, o Pregoeiro classificou em conformidade com o Art. 4º, Inciso VIII da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 e do anexo I a esta Ata a proposta da empresa acima qualificada. Dando prosseguimento, o Pregoeiro efetuou a abertura da documentação de habilitação da referida empresa, sendo habilitada, uma vez que apresentou a documentação em conformidade com o Edital. Na seqüência, o Pregoeiro participou ao representante do licitante se haveria o interesse da interposição de recursos, sendo dispensado. Determinou finalmente o Pregoeiro à equipe de apoio, que fosse lavrada a ata. Após, foi lida, discutida, sendo aprovada e assinada pelos presentes, fixada no Saguão da AMARP, distribuição de cópia ao licitante participante. Após, foi elaborada a Adjudicação pelo Pregoeiro e encaminhamento ao Senhor Presidente da Associação de Municípios da Micro Região do Alto Rio Pardo - AMARP, para Homologação e as demais providências necessárias

Rafael Cássio dos Santos
Pregoeiro

Equipe de apoio:

Hariana Salesi Augusto de Oliveira

José Wilson Caetano

xxxxxxxxxxxxxx
Representante Legal da empresa xxxxxxxxxxxx



A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Rio Pardo
17.415.571/0001-90

ANEXO V - MINUTA CONTRATUAL
CÓDIGO Nº xx - CONTRATO Nº xx

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO ALTO RIO PARDO - AMARP, Estado de Minas Gerais, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.415.571/0001-90, com sede à Rua Rainha do Céu, 248 – Bairro Santa Cruz, nesta cidade de Caldas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Presidente, **Ailton Pereira Goulart**, portador do CPF nº **037.542.646-99** e da **Cédula de Identidade nº M-7.317.148-SSPMG** e residente e domiciliado em Caldas, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **xxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº **xxxxxx**, com sede à **xxxxxxxxxx**, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) **xxxxxxxxxx**, portador(a) do CPF nº **xxxxxx** e Cédula de Identidade nº **xxxxxxxxxx**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato administrativo de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº. 019/2023, Edital nº 015/2023, na modalidade Pregão Presencial nº. 015/2023**, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520/2002 e alterações e, supletivamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/6/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

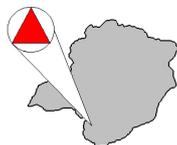
1.1. **Constitui objeto do presente a aquisição de uma máquina auto propelida de sinalização viária, carreta reboque para transporte da máquina, conjunto de pintura com duas pistolas e kit auxiliar de pintura, para a AMARP, de acordo com as especificações do Anexo I**, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

- 2.1. O fornecimento deverá ser efetuado por cota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública.
- 2.2. O local designado para entrega será no Almoxarifado da AMARP-Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Rio Pardo, **sendo o custo com a entrega suportado integralmente pela Contratada**.
- 2.3. O objeto licitado deverá ser entregue no prazo máximo de até **60(sessenta)** dias ao órgão requisitante, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.
- 2.4. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.
- 2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento.
- 2.8. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 2.9. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Setor de Almoxarifado do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.



Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Rio Pardo
17.415.571/0001-90

A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

- 3.1.1. O responsável pelo setor de almoxarifado atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
3.1.2. Após a conferência realizada pela chefia de almoxarifado, averiguando a qualidade da execução contratual, a mesma expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor de almoxarifado.
3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

- 4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$XXXXXXX.
4.2. Os pagamentos serão efetuados pela AMARP-Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Rio Pardo, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, **em parcela única, cujo pagamento será à vista, após a entrega do bem licitado, respeitando o prazo de 05(cinco) dias para a tramitação contábil dos documentos.**
4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.
4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

- 5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

RUBRICA	FICHA	FONTES	DEPARTAMENTO
02010412200021.0004 449052	1	-	Administração Geral
Recursos próprios da AMARP			

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

- 6.1. O prazo de vigência do contrato iniciar-se-á com a sua assinatura e seu término de dará no dia xxxxxx.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

- 7.1. São obrigações das partes:
7.1.1. Do CONTRATANTE:
7.1.1.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.
7.1.1.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega dos produtos, no horário estipulado para recebimento do mesmo.
7.1.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
7.1.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
7.1.1.5. Devolver os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.
7.1.1.6. Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Administração.
7.1.2. Da CONTRATADA:
7.1.2.1. Promover a entrega do produto nas condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.
7.1.2.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a trocá-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
7.1.2.3. Observar, rigorosamente, a qualidade e prazo de validade dos produtos fornecidos.



Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Rio Pardo
17.415.571/0001-90

A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

7.1.2.4. Responsabilizar-se por extravios do produto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o CONTRATANTE.

7.1.2.5. Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

7.1.2.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela AMARP-Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Rio Pardo, quanto à entrega do produto contratado, a teor do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.2.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.2.8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.1.2.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1.2.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.

7.1.2.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a AMARP-Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Rio Pardo e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do contrato;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

III – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Estado, o “Minas Gerais”, ou no Quadro de Publicidade das Licitações Públicas, no Saguão da AMARP, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro



A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSORCIO PÚBLICO

Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Rio Pardo
17.415.571/0001-90

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2023 - EDITAL Nº 015/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2023

1. Do Objeto

Constitui objeto do presente a aquisição de uma máquina auto propelida de sinalização viária, carreta reboque para transporte da máquina, conjunto de pintura com duas pistolas e kit auxiliar de pintura, para a AMARP, de acordo com as especificações do Anexo I..

2. Justificativa da Contratação

Contratação para a aquisição de um uma máquina auto propelida de sinalização viária, carreta reboque, conjunto de pintura e kit auxiliar de pintura, destinados a complementar a execução da pavimentação da Usina Móvel da AMARP aos municípios consorciados.

3. Critérios de Aceitação do bem a ser adquirido:

3.1. O objeto da licitação constante deste edital deverá ser entregue na sede da AMARP-Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Rio Pardo, após a emissão da ordem de fornecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento.

3.2. A AMARP-Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Rio Pardo, reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações.

4. Procedimento de Fiscalização:

4.1. O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega por representantes da Administração da AMARP, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela AMARP-Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Rio Pardo, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

5. Prazo de Execução do Contrato:

5.1. O produto licitado deverá ser entregue no prazo de até **60(sessenta)** dias a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

5.2. O prazo de vigência do contrato iniciar-se-á com a sua assinatura e terá vigência de 12(doze) meses.

6. Penalidades Aplicáveis:

6.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) multas, ficando estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º(trigésimo) dia, sobre o valor do contrato;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

III – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.



A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Rio Pardo
17.415.571/0001-90

- c) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- d) rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;
- e) suspensão temporária do direito de licitar com a AMARP-Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Rio Pardo;
- f) indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 6.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 6.3. Extensão das Penalidades: A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- a) retardarem a execução do prego;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

7. Cronograma Físico-Financeiro de desembolso: o pagamento será efetuado em parcela única, cujo pagamento será à vista, após a entrega do bem licitado, respeitando o prazo de 05(cinco) dias para a tramitação contábil dos documentos, pela AMARP-Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Rio Pardo, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento e apresentação dos documentos fiscais devidos.

8. Documentos para habilitação:

8.1. O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

8.1.1. prova de habilitação jurídica:

- 8.1.1.1. cópia da cédula de identidade do representante legal da empresa;
- 8.1.1.2. registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.1.1.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.1.1.4. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 8.1.1.5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.1.1.6. comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ.

8.1.2. prova de regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso:

- 8.1.2.1. prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;
- 8.1.2.2. prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- 8.1.2.3. prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais;
- 8.1.2.4. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 8.1.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.1.2.6. comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ.
- 8.1.2.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que este apresente alguma restrição.
- 8.1.2.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial será o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame (subitem 8.7.4 do edital) para comprovação da regularização da documentação.



Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Rio Pardo
17.415.571/0001-90

A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

8.1.3. prova de regularidade econômico-financeira:

8.1.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica.

8.1.3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

8.1.4. prova de qualificação técnica:

8.1.4.1. Atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.

8.1.5. declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante;

8.2. Os documentos relacionados neste Título poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, em vigor na data da realização do Pregão, desde que expressamente indicados no referido cadastro.

8.2.1. No caso de não constar no CRC quaisquer documentos exigidos, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

8.2.2. Se os documentos indicados no CRC, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

8.3. Juntamente com os documentos de habilitação, o licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo do Anexo VI.

Caldas, 18 de agosto de 2023

Rafael Cássio dos Santos
Secretário Executivo da AMARP



Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Rio Pardo
17.415.571/0001-90

A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

ANEXO VII - PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTE	UD	MARCA	P.U.-R\$	P.T.-R\$
01	VALOR GLOBAL ESTIMADO DOS EQUIPAMENTOS	01	UD	-	365.166,66	365.166,66
TOTALR\$						365.166,66

Caldas, 18 de agosto de 2023

Rafael Cássio dos Santos
Secretário Executivo da AMARP